



PROJETO DE LEI N.º 040/2018.



Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Município de Ribeirão das Neves.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão das Neves - CODEN - visando a promoção do crescimento econômico, industrial e social do Município.

Art. 2º A CODEN será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por Decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 3º A CODEN será constituída por meio de uma Sociedade de Economia Mista, na forma de sociedade anônima, e será vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de empresas subsidiárias, subsidiária integral, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas empresariais que sejam utilizadas para o alcance do interesse público e o objeto da empresa.

Art. 4º Será composta a CODEN por um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e um Comitê de Auditoria Estatutária, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º A Sociedade terá um Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação da CODEN, que será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, bem como a indicação do Presidente do Conselho e por ela destituíveis a qualquer tempo;

§ 2º O Conselho de Administração reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, em dia, hora e local fixados no ato de convocação, cabendo a cada conselheiro um direito a voto, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, e deliberará por maioria simples, na presença de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente;

§ 3º Além dos impedimentos previstos na Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não poderá ser membro do Conselho de Administração quem tiver, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

§ 4º A Diretoria da CODEN será composta por 5 (cinco) Diretores residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos um Diretor eleito entre os empregados da Companhia:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Indústria, Comércio, Tecnologia e Serviços;
- IV - Diretor de Administração e Finanças;
- V - Diretor de Habitação.

§ 5º A Diretoria, órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar, sendo as deliberações da Diretoria tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso;

§ 6º Não poderá ser Diretor quem tiver parente natural ou afim na linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, no Conselho de Administração ou na Diretoria;

§ 7º O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no arts. 163, 164 e 165 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá sempre após as reuniões do Conselho de Administração, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos;

§ 8º O Comitê de Auditoria Estatutária será composto de 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, obedecidos os requisitos previstos no Art. 25, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

§ 9º Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício;
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 5º A CODEN tem por objeto:

- I - a contratação ou a execução de projeto, obra, serviço ou empreendimento que atenda ao objetivo de desenvolvimento do Município;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

II - a realização de atividade de fomento ao desenvolvimento econômico do Município, em caráter complementar;

III - a pesquisa e a lavra de minério em qualquer parte do território nacional e internacional;

IV - o beneficiamento, a industrialização, a exploração e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral, direta ou indiretamente;

V - a pesquisa e a exploração de recursos hidrominerais em qualquer parte do território nacional;

VI - a proteção e a preservação dos mananciais das estâncias hidrominerais de que detenha a concessão;

VII - a construção e a administração de hotéis e o fomento do turismo nas estâncias hidrominerais e turísticas do Município;

VIII - a desapropriação, a constituição de servidões, a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a locação e o arrendamento de terrenos e imóveis destinados à implantação de empresas;

IX - o recebimento de bem a título de dação em pagamento pela alienação de imóvel de seu ativo circulante, mediante avaliação prévia;

X - a promoção de estudos e projetos de industrialização, bem como a implantação e a operação de área industrial planejada, em local considerado estratégico econômica e socialmente, respeitados os planos diretores municipais e as exigências ambientais;

XI - a aquisição e a alienação de seus bens móveis e imóveis, sua oneração, seu oferecimento para locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso, observada a legislação pertinente;

XII - a pesquisa e exploração da produção e distribuição de energia, em qualquer de suas formas, no âmbito do Município;

XIII - a celebração de contrato ou convênio de cooperação técnica e econômica;

XIV - a participação em empreendimento econômico em parceria com empresas estatais ou privadas;

XV - a contratação de parceria público-privada, observada a legislação pertinente;

XIV - a participação em empresa privada dos setores de minerossiderúrgico e metalúrgico com o qual mantenha parceria.

§ 1º A sociedade terá ainda por objeto a construção, gerência e comercialização de unidades habitacionais, de interesse social, atendidas as diretrizes políticas de



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

desenvolvimento econômico e social do Município de Ribeirão das Neves e do Estado de Minas Gerais, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pelo Governo Federal;

§ 2º A sociedade somente efetivará empreendimentos habitacionais que apresentem viabilidade técnica e econômica, e obedeçam à diretriz do custo mínimo.

Art. 6º Compete à CODEN a gestão patrimonial dos bens imóveis do Município, em conformidade com convênios firmados em cada caso.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para a incorporação pela CODEN do patrimônio necessário à realização do seu objeto, conforme ato próprio a ser elaborado por equipe técnica destacada para o devido fim.

Art. 8º O Município participará do capital social da CODEN, mantendo o controle acionário com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações nominativas com direito a voto e não poderá transferir o controle acionário da empresa sem a autorização legislativa prévia.

Art. 9º O Município fica autorizado a subscrever e integralizar ações representativas do capital inicial e de aumentos futuros mediante a utilização:

I - de bens móveis e imóveis do patrimônio Municipal;

II - de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O capital social inicial será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar através de Decreto até a importância correspondente ao Capital Inicial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de setembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

1ª e 2ª discussão			
APROVADO			
Votos	12	Favorável	01
		Contrário	
Abstenção	-		
Sala das Sessões	13	11	18
	22		
Pronunciamento			

Dr. Marcela Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



MENSAGEM N.º 059/2018

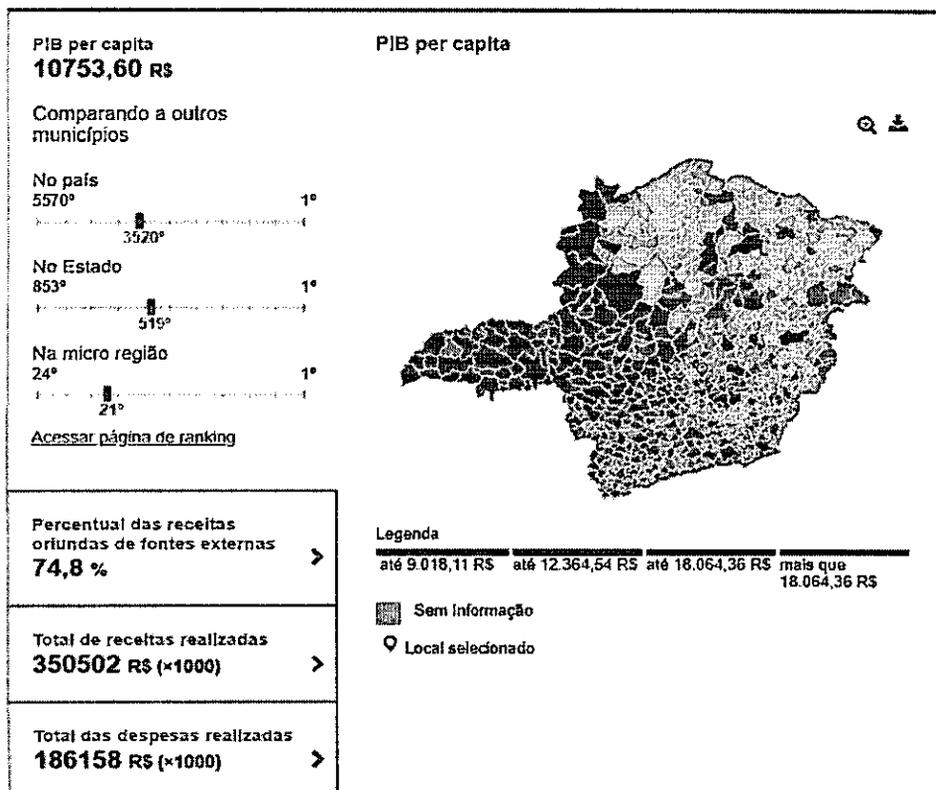
Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 040/2018 que “**Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Município de Ribeirão das Neves**”.

O presente projeto de lei tem o intuito de promover o crescimento econômico, industrial e social do Município.

O Município de Ribeirão das Neves é um Município localizado na região metropolitana de Belo Horizonte e possui, segundo dados do IBGE do ano de 2017, uma população estimada de 328.871 habitantes. O município possui três macrorregiões: a região do bairro Justinópolis, a região Central e a região do bairro Veneza.

A economia do Município concentra-se no comércio em geral, possuindo uma industrialização pouco desenvolvida. Segundo o levantamento feito pelo IBGE no ano de 2015, o Município possui uma renda *per capita* de R\$10.753,60 (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Se comparado com os Municípios da microrregião, que é composta por 24 municípios, Ribeirão das Neves encontra-se na 21ª colocação; dentre os 853 municípios do Estado, Ribeirão das Neves encontra-se na 519ª colocação; dentro dos 5571 municípios do País, Ribeirão das Neves encontra-se na 3520ª colocação. Veja o quadro abaixo:



M



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves é a 2ª cidade de Minas Gerais com maior taxa de homicídios a cada grupo de 100 mil habitantes, de acordo com dados do Diagnóstico dos Homicídios no Brasil coletados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, divulgados no ano de 2015 pelo Ministério da Justiça.

O Município registrou, em 2014, média de 39,6 mortes por arma de fogo a cada 100 mil habitantes, ficando atrás apenas de Betim/MG, com 48,2 mortes. Neste trabalho, foi utilizada essa taxa para dar pistas sobre a circulação de armas de fogo, sendo contabilizados tanto homicídios como suicídios.

A pesquisa também ratificou que Ribeirão das Neves tem o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que agrega indicadores de renda, saúde e educação, da região Sudeste (0,684) e o melhor índice de distribuição de renda da região, onde "apenas" 45,1% do Município está concentrada nas mãos de 20% das famílias mais ricas - em Belo Horizonte esse índice é de 65%.

O município possui uma área de 155,454 km² e apresenta 74.3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 69.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 8.5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 289 de 853, 358 de 853 e 605 de 853, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1191 de 5570, 3162 de 5570 e 2958 de 5570, respectivamente.

Referidos dados são importantes para detectar a situação do desenvolvimento humano atual do Município.

De outro lado, quando apuramos a situação financeira municipal, conseguimos visualizar o seguinte:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ORÇAMENTO FISCAL - 2018 DEMONSTRATIVO DO SALDO DAS DÍVIDAS CONSOLIDADO

L. F. 4.320 / 84 (art .22, Inciso I)

DEMONSTRATIVO DO SALDO DAS DÍVIDAS EM AGOSTO DE 2017	SALDO
DÍvida Fundada	163.358.039,95
DÍvida Flutuante (exceto restos a pagar)	19.243.812,19
Restos a Pagar Processados	38.126.663,69
Restos a Pagar Não Processados	2.851.812,96
TOTAL GERAL	223.580.428,79



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES

ORÇAMENTO FISCAL - 2018 RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO

Lei 4320/84, (art. 2º, §1º, inciso II)

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	456.602.835,55	Despesas Correntes	409.834.214,49
Receita Tributária	68.726.874,13	Pessoal e Encargos Sociais	102.257.326,10
Receita de Contribuições	12.256.884,65	Juros e Encargos da Dívida	526.782,85
Receita Patrimonial	3.232.291,84	Outras Despesas Correntes	217.047.125,44
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	4.780,38		
Transferências Correntes	368.085.807,69		
Outras Receitas Correntes	4.286.218,86		
Dedução do Fundeb	-39.583.627,07		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Subtotal	417.019.308,48	Subtotal	409.834.214,49
Deficit do Orçamento Corrente	0,00	Superávit do Orçamento Corrente	7.185.093,99
TOTAL	417.019.308,48	TOTAL	417.019.308,48
Superávit do Orçamento Corrente	7.185.093,99	Deficit do Orçamento Corrente	0,00
Receitas de Capital	94.766.308,34	Despesas de Capital	96.161.884,51
Operações de Crédito	5.089.697,62	Investimentos	74.457.407,25
Alienação de Bens	0,00	Investimentos Financeiras	5.108.076,42
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização de Dívida	16.598.400,84
Transferências de Capital	89.686.810,72	Reserva Orçamentária do RPPS	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Reserva de Contingência	5.789.517,82
Receita Capital Intra-Orçamentária	0,00		
Subtotal	101.951.402,33	Subtotal	101.951.402,33
Deficit	0,00	Superávit	0,00
TOTAL	101.951.402,33	TOTAL	101.951.402,33
RESUMO			
I. RECEITAS CORRENTES	417.019.308,48	III. DESPESAS CORRENTES	409.834.214,49
II. RECEITAS DE CAPITAL	94.766.308,34	IV. DESPESAS DE CAPITAL	96.161.884,51
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.789.517,82
V. DEFICIT	0,00	VI. SUPERÁVIT	0,00
TOTAL DA RECEITA	511.785.616,82	III. DESPESAS CORRENTES	511.785.616,82

Ora, a situação econômica do Município não se apresenta favorável a um crescimento ordenado e programado.

No intuito de se proporcionar uma mudança do quadro de crescimento e ocupação territorial do Município sugere-se a criação da Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão das Neves – CODEN.

Tendo em vista que a promoção do desenvolvimento econômico do Município acarretará um conseqüente crescimento social, a figura a ser criada pelo município deverá ser uma sociedade de economia mista, organizada na força de uma sociedade por ações, com capital autorizado, ficando sujeita às regras da Lei de criação, e nos regimes jurídicos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A empresa terá por objeto social promover o desenvolvimento econômico do Município de Ribeirão das Neves, mediante a atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande poten-



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

cial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros, especialmente nas áreas de:

- I - Indústria;
- II - Comércio;
- III - Tecnologia;
- IV - Serviços;
- V - Habitação.

O Município será detentor de 51% do capital social, no mínimo, podendo realizar a captação de ativos por meio da negociação das ações em bolsa.

Por meio do presente projeto de lei buscar-se-á, portanto, a criação da Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão das Neves no intuito de proporcionar o desenvolvimento econômico municipal e melhoria da condição e qualidade de vida, bem como permitir ao Município, uma maior captação de recursos.

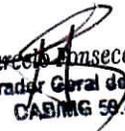
Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 19 de setembro de 2018.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
(Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
CAB/ING 58.497



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº. 001-C/2018

- Referente ao Projeto de Lei nº. 040/2018 -

ENTRADA NA MESA

Em: 31/10/18

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei nº. 040/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

Parágrafo único. O capital social inicial da Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão das Neves - CODEN - será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”.

Ribeirão das Neves, 30 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador
Presidente da CPLJR

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da CPFOTC

RAMOM RAIMUNDO ROMGNOLI COSTA

Vereador
Vice-Presidente da CPLJR

CARLOS FIGUEIREDO

Vereador
Vice-Presidente da CPFOTC

EDSON GONÇALVES GOMES

Vereador
Membro da CPLJR

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da CPFOTC

APROVADO		
discussão		
Votos 12	Favorável 01	Contrário
Abstenção		
Data das Sessões 13 11 18		

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 30/10/2018 13:25:00000446



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

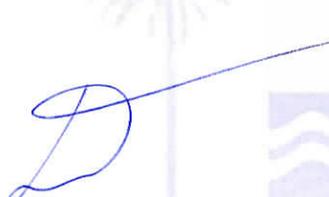
EMENDA Nº. 001-C/2018

- Referente ao Projeto de Lei nº. 040/2018 -

A presente emenda legislativa visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei nº. 040/2018, já que eventual suplementação ao valor do Capital Social inicial da Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão das Neves - CODEN - deverá ser precedida de lei autorizativa específica, com a devida justificativa e fundamentação de sua necessidade e conveniência.

Por ser oportuna e legítima, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 30 de outubro de 2018.



FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador
Presidente da CPLJR



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da CPFOTC



RAMON RAIMUNDO ROMGNOLI COSTA

Vereador
Vice-Presidente da CPLJR



CARLOS FIGUEIREDO

Vereador
Vice-Presidente da CPFOTC



EDSON GONÇALVES GOMES

Vereador
Membro da CPLJR



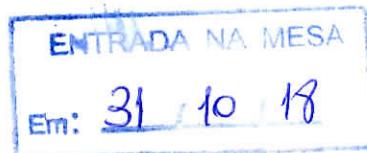
WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da CPFOTC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº. 002-C/2018

- Referente ao Projeto de Lei nº. 040/2018 -

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº. 040/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A CODEN será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por lei específica, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis”.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº. 040/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

Parágrafo único. Fica autorizada a criação, mediante lei específica, de empresas subsidiárias, subsidiária integral, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas empresariais que sejam utilizadas para o alcance do interesse público e o objeto da empresa”.

Art. 3º. Os incisos XI e XV do artigo 5º do Projeto de Lei nº. 040/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

...

XI - a aquisição e a alienação de seus bens móveis e imóveis, sua oneração, seu oferecimento para locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso, observada a legislação pertinente e desde que autorizado por lei específica;

...

XV - a contratação de parceria público-privada, observada a legislação pertinente e desde que autorizado em lei específica;”

Art. 4º. O segundo inciso XIV do artigo 5º do Projeto de Lei nº. 040/2018 fica renumerado para inciso XVI e passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

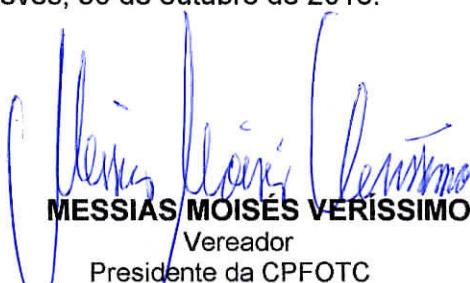
Estado de Minas Gerais

"Art. 5º. ...

...

XVI - a participação em empresa privada dos setores de minerossiderúrgico e metalúrgico com o qual mantenha parceria".

Ribeirão das Neves, 30 de outubro de 2018.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da CPFOTC


CARLOS FIGUEIREDO

Vereador
Vice-Presidente da CPFOTC


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da CPFOTC

1º e 2º discussão			
Votos	12	Favorável	01
		Contrário	
Abstenção		Assentes	
Sala das Sessões	13	de	11
		de	18
Prestigiante			



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

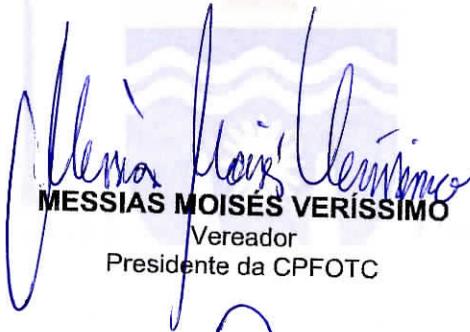
EMENDA Nº. 002-C/2018

- Referente ao Projeto de Lei nº. 040/2018 -

A presente emenda legislativa visa corrigir pequena falha de redação identificada no texto do Projeto de Lei nº 040/2018 e modificar a redação de alguns dispositivos, objetivando estabelecer a necessidade de aprovação prévia de lei municipal específica para a adoção de execução de algumas ações pela CODEN - Companhia de Desenvolvimento do Município de Ribeirão das Neves.

Por ser oportuna e legítima, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 30 de outubro de 2018.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador
Presidente da CPFOTC


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Vice-Presidente da CPFOTC


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da CPFOTC